DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Quarta-feira, 27 de março de 2019 | Ano II | Edição nº 211 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ESTRELA D`OESTE	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE	3
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Atos Legislativos	4
Requerimentos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO DE ESTRELA D`OESTE

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.961/2019.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2019 do Município de Estrela d'Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 2.961 de 25 de março de 2019, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2019, aprovado pela Lei Municipal nº 2.886 de 28 de dezembro de 2017, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
02.05.01	Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
20.605.0001.2107	Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente		
3.3.90.30	Material de Consumo	R$	500,00
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais		
02	Poder Executivo		
02.07	Secretaria da Educação		
02.07.04	Coordenadoria de Cultura, Esporte e Lazer		
27.812.0004.2120	Manutenção e Apoio à Cultura Esporte e Lazer		
3.3.90.30	Material de Consumo	R$	8.500,00
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais		
02	Poder Executivo		
02.06	Secretaria da Saúde		
02.06.01	Secretaria da Saúde		
10.301.0006.2109	Serviço de Atenção Básica		
3.3.90.30	Material de Consumo	R$	100.000,00
Fonte:	02 – Transferências e Convênios Estaduais		

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput decorrem do superávit financeiro de recursos vinculados, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 2º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 2.877 de 19/09/2017, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 2.878 de 19/09/2017, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 25 de março de 2019.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 39 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI

CHEFE DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 2.962/2019.

"Altera o piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme a Lei Federal nº 13.708/2018."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 2.962 de 25 de março de 2019, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º

de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º- A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 2º - O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 25 de março de 2019.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 39 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI

CHEFE DE GABINETE

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE -
- ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO –

PREGÃO PRESENCIAL: 08/SL/2019 PROCESSO: 560/SL/2019 OBJETO: "Contratação de Estabelecimento Bancário para Administração da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos, Estatutários, Pensionistas, Celetistas, Contratados e Agentes Políticos do Município de Estrela d' Oeste". EMPRESA/LOTE/VALOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, vencedora do lote 01, no valor total de R$: 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), objeto deste pregão.

Estrela d'Oeste, 26 de março de 2019.

Marcos Antonio Saes Lopes

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA D`OESTE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Aditamento de Contrato

Aditamento de Contrato 01/2019: Contrato nº. 102/2018; Objeto: fornecimento de 04 (quatro) cestas básicas para o atendimento aos servidores efetivos e assessores parlamentares; Contratante: Câmara Municipal de Estrela d' Oeste; Contratada: José Henrique Mendonça ME, nome fantasia "Supermercado Alvorada"; Valor Mensal: R$- 564,16 (quinhentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), Vigência: 01.01.2019 à 28.02.2019; Assinatura: 01 janeiro de 2019.

Estrela d'Oeste, 04 de Janeiro de 2019.

André Pelarin

Presidente da Câmara

Câmara Municipal
Estrela D' Oeste
Protocolo nº 634/19
Em 01/02/19
Horário 10:28
Responsável

REQUERIMENTO Nº 04/2019

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA (PAÇOCA) e os demais abaixo assinados, *Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste*, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, a Lei Orgânica Municipal e o Poder-Dever de Fiscalização atribuído pela Constituição Federal ao Poder Legislativo, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade e economicidade que regem a Administração Pública, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o douto Plenário, seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando do mesmo que encaminhe a Câmara Municipal e a estes Vereadores, as informações em frente listadas:

1 – De que forma a Administração Municipal faz a distribuição de medicamentos aos Munícipes?

2 – O que é necessário para receber medicamentos da Administração Municipal?

3 – Todas as solicitações realizadas pelos Munícipes são atendidas?

4 – O Munícipio tem viabilizado medicamentos de alto custo através do SUS?

5 – Como é feita a aquisição de medicamentos para abastecimentos das farmácias municipais?

6 – Como é feita as aquisições de medicamentos junto às farmácias estabelecidas no Munícipio?

7 – Quem é a funcionária municipal responsável pela aquisição e distribuição de medicamentos para os nossos munícipes?

8 – Nos casos em que os medicamentos não fazem parte do estoque das farmácias municipais, como é feita a triagem para fornecimento dos medicamentos?

9 – Existe algum cadastro de pacientes para fornecimento de medicamentos que não constam da cesta básica do SUS?

10 – Fornecer relação dos pacientes que foram contemplados com fornecimento de medicamentos adquiridos junto às farmácias municipais?

11 – Fornecer relação dos medicamentos adquiridos junto às farmácias municipais e distribuídos aos munícipes?

12 – Informar se houve processo de licitação para aquisição de medicamentos junto às farmácias municipais?

13 – Quando do fornecimento de medicamentos aos munícipes há algum acompanhamento, triagem ou parecer do Departamento de Assistência Social do Munícipio?

JUSTIFICATIVA:

As informações solicitadas são absolutamente necessárias para que os Vereadores possam exercer suas funções fiscalizadoras e, ainda; para saber se os princípios da igualdade, moralidade, legalidade, transparência e impessoalidade foram obedecidos no trato com os direitos de todos, inclusive do menos favorecido, preservando os direitos de nossos munícipes sem quaisquer privilégios ou discriminação.

Atualmente, é possível comprovar através do Portal da Transparência Municipal que o munícipio tem realizado várias aquisições junto às farmácias municipais durante o ano de 2017 até a presente data, inclusive com valores significativos; e ao mesmo tempo recebemos varias reclamações de nossos munícipes que a administração municipal não tem fornecido medicamentos, inclusive aquelas que não fazem parte da cesta básica do Sistema

Único de Saúde, ou seja; aqueles receitados pelos médicos em seus consultórios particulares.

É importante frisar do descontentamento de alguns munícipes quanto ao atendimento solicitado, alegando que alguns são beneficiados e outros não.

Assim, temos que o encaminhamento das informações solicitadas é absolutamente necessário para que os Vereadores possam exercer suas funções fiscalizadoras e terem ciências dos fatos e possíveis providências.

Sala das Sessões "Ver. Olímpio Môro", 01 de fevereiro de 2019.

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
VEREADOR

VICENTE APARECIDO ROMERO
VEREADOR

JOSÉ LUIS SANDIM PEREIRA FILHO
VEREADOR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

REQUERIMENTO Nº 08/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

José Luiz Sandin Pereira Filho, Vicente Aparecido Romero, Carlos Antônio de Souza (Paçoca), Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Edilidade e a Lei Orgânica Municipal, requer à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, requerendo do mesmo que encaminhe a Câmara Municipal e a estes Vereadores, esclarecimentos sobre a aplicação do aumento salarial dos Agentes Comunitários de Saúde determinado na Lei Federal n°. 13.708/2018 que alterou a Lei Federal n°. 11.350/2006, estabelecendo o piso salarial para os anos de 2019, 2020 e 2021.

Justificativa:

Estes Vereadores tomaram conhecimento da vigência da Lei Federal n°. 13.708/2018 que estabelece que o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde deverá ser pago da seguinte maneira:

a) Para o ano de 2019 o salário base destes profissionais deverá ser: R$ 1.250,00;

b) Para o ano de 2020 o salário base destes profissionais deverá ser: R$ 1.400,00; e;

c) Para o ano de 2021 o salário base destes profissionais deverá ser R$ 1.550,00.

Com efeito referidos reajustes deverão acontecer, respectivamente, a partir de 01º de janeiro de 2019; 01º de janeiro de 2020 e 01º de janeiro de 2021.

Contudo, em pesquisa realizada por estes Vereadores, fomos informados que referidos profissionais percebem aproximadamente o salário inicial (base) de R$ 1.165,95, diferentemente do estabelecido pela lei federal em questão.

Ademais, será votado nesta Sessão Ordinária, projeto que cria mais 05 (cinco) cargos de Agente Comunitário de Saúde, entretanto, o salário base permanece defasado, não sendo o piso estabelecido em lei federal.

Desta forma, solicitamos as seguintes informações:

a) Os agentes comunitários de nossa cidade estão enquadrados na Lei Federal n°.13.708/2018?

b) Qual o motivo do reajuste no salário base dos Agentes Comunitários ainda não ter sido realizado, se a lei federal fala que o repasse foi feito a partir do mês de janeiro?

c) O repasse do governo federal já foi realizado para a conta do munícipio? Em que data?

d) Qual o valor do repasse? Apresentar extrato atualizado da conta?

e) Quando e de que forma referidos valores serão repassados aos respectivos funcionários?

f) Serão repassados os valores retroativos, sendo que já estamos no mês de março e não houve pagamento desse valor?

g) Como o Chefe do Poder Executivo pretende projetar os referidos aumentos, uma vez que respectiva lei federal ainda prevê reajustes no salário base para os anos de 2020 e 2021?

h) Os reajustes anuais recebidos nos últimos quatro anos pelos Agentes Comunitários de Saúde, serão somados ao salário base ou serão suprimidos?

i) Quando Vossa Senhoria pretende apresentar Projeto de Lei para alteração do salário base dos Agentes Comunitários de Saúde? Em caso negativo, qual a forma legal que pretende embasar refiro repasse?

Assim, temos que o encaminhamento das informações solicitadas é absolutamente necessário para que os Vereadores possam exercer suas funções fiscalizadoras e ter ciência dos fatos. Além do mais, as informações servirão para que os vereadores possam repassá-las à população, sempre pautadas em dados oficiais.

Por fim, é importante lembrar que a falta de informação ao legislativo configura infração política administrava, passível de apuração, nos termos do Decreto 201/1967.

Sala das Sessões "Ver. Olimpio Môro", 06 de março de 2019.

VICENTE APARECIDO ROMERO

VEREADOR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

CARLOS ANTONIO DE SOUZA (PAÇOCA)

VEREADOR

JOSE LUIZ SANDIN PEREIRA FILHO (ZEZINHO)

VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 09/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

José Luiz Sandin Pereira Filho, Vicente Aparecido Romero, Carlos Antônio de Souza (Paçoca), Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Edilidade e a Lei Orgânica Municipal, requer à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, requerendo do mesmo que encaminhe a Câmara Municipal e a estes Vereadores, esclarecimentos sobre a obra que está sendo realizada na Ponte sob o Córrego da Taboa.

Justificativa:

Estes Vereadores em visita in loco e diante das reclamações dos munícipes, que em grande parte são idosos, e que moram nas proximidades do local, tomaram conhecimento da situação da obra que visa efetuar reparos na Ponte localizada sob o Córrego da Taboa.

Com efeito, o início da reconstrução da ponte se deu o ano passado, e a previsão de entrega da obra, segundo a Placa fixada nas proximidades do local, está datada para o dia 11/02/2019.

Considerando que já se passaram um mês da data de entrega da obra concluída e a mesma apenas foi iniciada, uma vez que a Ponte foi derrubada e foram realizados serviços em apenas 02 (dois) dias e munícipes atestam que nunca mais a empresa contratada pela Prefeitura retornou ao local para dar continuidade a reforma.

Considerando que não há a disponibilidade de desvio para que os moradores e trabalhadores tenham acesso as suas propriedades de modo rápido, sendo que a travessia esta sendo em meio a grande matagal e tem colocado a vida das pessoas em risco, diante da impossibilidade de se proteger de ataques de animais, quais sejam cobras, escorpiões, bovinos e atolamentos.

Considerando que nos últimos quarenta dias não choveu no local, e, portanto, não existia nenhum empecilho para a retomada da obra.

Considerando que em entrevistas às mídias de informação e rádio, o ilustre Prefeito Municipal disse que a ponte seria entregue rapidamente, entretanto, o prazo que ele disse na oportunidade se esgotará nos próximos dias e a obra continua inacabada e sem sinal de conclusão, uma vez que sequer serviços mínimos foram concretizados.

Considerando as tentativas infrutíferas por parte de alguns representantes do povo em obter soluções para o problema apresentado, se requer as seguintes informações:

a) Como se deu a contratação da empresa responsável pela construção da Ponte? Fornecer cópia processo licitatório.

b) Qual o prazo estipulado no contrato de prestação de serviços? Fornecer cópia contrato.

c) Referido contrato, já foi prorrogado? Qual o fundamento para sua prorrogação? Se houve prorrogação, ela foi por quanto tempo?

d) Como é feita a fiscalização da execução do contrato? Indicar o responsável e sua portaria de nomeação.

e) De quanto em quanto tempo é realizada essa fiscalização? Favor apresentar relatório de fiscalização.

f) Por se tratar de informações de grande interesse social e públicas, solicito que a Prefeitura pleiteie junto à empresa contratada quais os meios usados para a reestruturação da ponte, bem como cronograma da obra, para que seja possível identificar quando será o término da obra.

g) Esclareça o motivo pelo qual, mediante resposta fundamentada, não foi feito desvio para os moradores e trabalhadores da região? Desvio rápido e acessível?

h) Qual o valor pago a empresa para realização do serviço?

i) Relatório acerca da situação atual da obra, inclusive, com fotos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Assim, temos que o encaminhamento das informações solicitadas é absolutamente necessário para que os Vereadores possam exercer suas funções fiscalizadoras e ter ciência dos fatos. Além do mais, as informações servirão para que os vereadores possam repassá-las à população, sempre pautadas em dados oficiais.

Por fim, é importante lembrar que a falta de informação ao legislativo configura infração política administrava, passível de apuração, nos termos do Decreto 201/1967.

Sala das Sessões "Ver. Olimpio Môro", 06 de março de 2019.

VICENTE APARECIDO ROMERO

VEREADOR

CARLOS ANTONIO DE SOUZA (PAÇOCA)

VEREADOR

JOSE LUIZ SANDIN PEREIRA FILHO (ZEZINHO)

VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 10/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Os Vereadores, abaixo assinados, com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes confere o Regimento Interno da Edilidade e a Lei Orgânica Municipal, requer à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, requerendo do mesmo que encaminhe a Câmara Municipal e a estes Vereadores, esclarecimentos do suposto assunto sobre a possível exoneração do Dr. Marcio Loes.

Justificativa:

Através de pedidos de munícipes pacientes do Dr. Marcio Loes, que reconhecem e admiram seu excelente trabalho, fizeram questionamentos a este Vereador, questionando sobre o suposto assunto de sua exoneração.

Considerando que é um médico de confiança e que exerce um excelente trabalho na especialidade de ginecologista há cerca de 38 anos, com inúmeros e bem-sucedidos partos, se requer as seguintes informações:

a) É verídica essa hipótese de exoneração?

b) Se for verídica a hipótese, qual é o motivo? Seria por falta de recursos financeiros?

Assim, temos que o encaminhamento das informações solicitadas é absolutamente necessário para que os Vereadores possam exercer suas funções fiscalizadoras e ter ciência dos fatos. Além do mais, as informações servirão para que os vereadores possam repassá-las à população, sempre pautadas em dados oficiais.

Por fim, é importante lembrar que a falta de informação ao legislativo configura infração política administrava, passível de apuração, nos termos do Decreto 201/1967.

Sala das Sessões "Ver. Olimpio Môro", 18 de março de 2019.

André Pelarin

Presidente

Pedro Caluz da Silva

Vereador

Valdemir Antonio Rastelli

Vereador

Miguel Marques

Vereador

José Luiz Sandin Pereira Filho

Vereador

Carlos Antonio de Souza

Vereador

Adimilson Pereira Dias

Vereador

Gino Severiano dos Santos

Vereador

Vicente Aparecido Romero

Vereador